



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.054, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.594, 16/5/2006, que Regulamenta o Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Lagoa Santa - MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 2.594/06, que Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogado o item nº. 16 do art. 2º da Lei Municipal 2.594/06.

Art. 3º O Art. 17, § 2º, da Lei Municipal 2.594/06, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 17**

§ 1º

§ 2º Somente será considerada a atuação do condutor auxiliar, após a expedição pelo Município de Alvará de Licença em nome do condutor auxiliar.”

Art. 4º O Art. 18, da Lei Municipal 2.594/06, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18 A empresa Permissionária, escola Permissionária e Permissionário poderá cadastrar somente 1 (um) condutor auxiliar.**”

Art. 5º O Art. 19, § 3º, da Lei Municipal 2.594/06, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 19**

§ 1º

§ 2º

§ 3º Por delegação do órgão público, o cadastro de condutor auxiliar deverá ser efetuado pelo Permissionário.”

Art. 6º Fica revogado o item nº. 2 do art. 20 da Lei Municipal 2.594/06.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Art. 20, § 3º e § 4º, da Lei Municipal 2.594/06, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 20

§ 1º

§ 2º

§ 3º Efetuado o cadastramento será emitido pelo município o Alvará de licença e registro do condutor.

§ 4º O registro do Condutor será emitido com crachá que será utilizado ostensivamente pelo mesmo quando em serviço.”

Art. 8º Fica revogado o item nº. 3 do art. 21 da Lei Municipal 2.594/06.

Art. 9º O Art. 28 e § 1º, da Lei Municipal 2.594/06, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 28 A inclusão de veículo na categoria I será processada obrigatoriamente por veículo que tenha no máximo 6 (anos) de fabricação.

§ 1º A substituição por veículo na categoria I será processada obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 6 (seis) anos de fabricação por outro mais novo que tenha no máximo 3 (três) anos de fabricação.”

Art. 10 O Art. 29 e o § 1º, da Lei Municipal 2.594/06, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 29 A inclusão de veículo na categoria II será processada obrigatoriamente por veículo que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

§1º A substituição por veículo na categoria II será processada obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 11 (onze) anos de fabricação por outro mais novo que tenha no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.”

Art. 11 O Art. 30 e o § 1º e § 2º da Lei Municipal 2.594/06, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 30 A inclusão de veículo na categoria III será processada obrigatoriamente por veículo que tenha no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

§ 1º A substituição por veículo na categoria III será processada obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 21 (vinte e um) anos de fabricação por outro mais novo que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

§ 2º Poderá ser admitido para os casos de sinistro ou furto, devidamente comprovados, veículos na mesma idade respeitando o limite máximo exposto no § 1º do art. 30 .”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 O Art. 39, da Lei Municipal 2.594/06, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 39**

- **GRUPO 1: 20 (vinte) UPFLS**
- **GRUPO 2: 30 (trinta) UPFLS**
- **GRUPO 3: 40 (quarenta) UPFLS**
- **GRUPO 4: 60 (sessenta) UPFLS**
- **GRUPO 5:100 (cem) UPFLS”**

Art. 13 O Art. 47 item 2 passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 47**

Item 1

Item 2 *Cadastro de condutor auxiliar.....10(dez) UPFLS”*

Art. 14 As demais disposições da Lei nº 2.594/06 permanecerão inalteradas.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 8 de julho de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal